QUADRO COMPARATIVO

banesprev

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA DO BANESPREV III	ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E SEU CANCELAMENTO		
Art. 4º A inscrição no Plano BANESPREV III é facultada a todos os empregados do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA e das demais Patrocinadoras, que optarem pela presente Regulamentação mediante inscrição específica. § 1º A inscrição far-se-á mediante o preenchimento e assinatura da proposta individual de inscrição, a ser fornecida pelo BANESPREV. § 2º No ato da inscrição o Participante deverá identificar e qualificar seus Beneficiários na proposta individual de inscrição, observado o disposto no §2º do art. 2º. § 3º A proposta individual de inscrição, quando for o caso, deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BANESPREV. § 4º O Participante deverá comunicar ao BANESPREV, imediatamente após sua ocorrência, qualquer modificação ulterior relativa às informações prestadas no ato de sua inscrição. § 5º A inscrição dos Participantes e Beneficiários é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer dos institutos, benefícios ou vantagens previstos neste Regulamento.	**Art. 4º A inscrição no Plano BANESPREV III é facultada somente aos empregados das Patrocinadoras, através de migração, que estejam inscritos nos Planos BANESPREV I e II, observado:** a) **Relativamente às Patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A, sucessor por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, Santander S.A – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Isban Brasil S.A, PRODUBAN Serviços de Informática S.A e Santander S.A – Corretora de Câmbio e Títulos, e/ou seus sucessores a qualquer título, desde a implantação do Plano de Benefícios IV; e,** **b) Relativamente às Patrocinadoras: CABESP – Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo e BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social, a partir da aprovação pelo Órgão Governamental Competente.** § 1º A inscrição far-se-á mediante o preenchimento e assinatura da proposta individual de inscrição, a	Ajuste objetivando fazer constar no Plano BANESPREV III a sua condição de fechado a adesão de novos empregados dos Patrocinadores do Plano de Benefícios IV, bem como, a partir da aprovação pelo Órgão Governamental Competente, para as demais Patrocinadoras.

§ 6º A inscrição no Plano BANESPREV III importará: I – concordância expressa com todos os termos deste Regulamento; II – imediato cancelamento da inscrição do Participante no Plano BANESPREV I e no Plano BANESPREV II e renúncia aos direitos e vantagens assegurados pelos referidos Planos, assim como ao direito de ação relativamente a tais direitos ou vantagens, ressalvados aqueles que sejam objeto de ação judicial em curso no dia 1º de dezembro de 1999;	ser fornecida pelo BANESPREV. § 2º No ato da inscrição o Participante deverá identificar e qualificar seus Beneficiários na proposta individual de inscrição, observado o disposto no §2º do art. 2º. § 3º A proposta individual de inscrição, quando for o caso, deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BANESPREV. § 4º O Participante deverá comunicar ao BANESPREV, imediatamente após sua ocorrência, qualquer modificação ulterior relativa às informações prestadas no ato de sua inscrição. § 5º A inscrição dos Participantes e Beneficiários é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer dos institutos, benefícios ou vantagens previstos neste Regulamento. § 6º A inscrição no Plano BANESPREV III importará: I – concordância expressa com todos os termos deste Regulamento; II – imediato cancelamento da inscrição do Participante no Plano BANESPREV I e no Plano BANESPREV II e renúncia aos direitos e vantagens assegurados pelos referidos Planos, assim como ao direito de ação relativamente a tais direitos ou vantagens, ressalvados aqueles que sejam objeto de ação judicial em curso no dia 1º de dezembro de 1999.	